



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
GABINETE VEREADORA ELIANE TABAJARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

20.04.2020

PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DE 17 DE ABRIL DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 17/04/2020

SECRETÁRIO: *[Assinatura]*

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA
PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E
QUILOMBOLAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA, ESTADO
DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Poranga, a política de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas, pessoas quilombolas e pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos simplificados destinados ao provimento de cargos e empregos públicos e à realização de contratações temporárias, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade material e da redução das desigualdades sociais.

Art. 2º Serão reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas em cada certame.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro mais próximo, elevando-se ao inteiro subsequente quando a fração for superior a 0,5 (cinco décimos) e reduzindo-se ao inteiro inferior quando igual ou inferior a esse valor.

§ 3º As vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame observarão a mesma proporção de reserva estabelecida neste artigo.

Art. 3º Fica assegurada a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos simplificados do Município de Poranga, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e da legislação específica.

§ 1º A reserva de vagas para pessoas com deficiência observará o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), garantindo-se a compatibilidade entre as atribuições do cargo ou função e a deficiência declarada.

§ 2º A aplicação das reservas de vagas previstas nesta Lei observará critérios de compatibilização entre as ações afirmativas, a serem definidos em edital, assegurada a coexistência dos regimes sem exclusão indevida de candidatos.

Art. 4º A condição de beneficiário da política de reserva de vagas será declarada pelo candidato no ato da inscrição.

[Assinatura]